Parecer nº 10/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046167/2024-41

PROCESSO: 2100.01.0013399/2025-37

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clesio Antônio de Oliveira		**CPF/CNPJ:** 490.003.146-15
Endereço: Rua Capitão Neves, 471		**Bairro:** Centro
Município: Boa Esperança	**UF:** MG	**CEP:** 37.170-000
Telefone: (35) 98802-3494	**E-mail:** alexandrearaposo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeiras e Congonhas	**Área Total (ha):** 41,4942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.900	**Município/UF:** Cristais/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120201-93E4.04FB.0387.4844.AAAF.7CE9.A9DB.2984

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,0197	Hectares

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,3665 / 51	Hectares / unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas - UTM - 23K**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,40	ha	451.535	7.690.570
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,3665 / 51	ha / unidades	451.280	7.690.620

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Agricultura		20,7665

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** *(quando couber)*	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Ecótono e Cerrado	Inicial	19,40
Mata Atlântica	Área antropizada		1,3665

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Floresta Nativa	844,79	m³
Madeira	Floresta Nativa	73,22	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2024

Data da vistoria técnica: 08/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 26,0197 ha., e corte e aproveitamento de 51 árores isoladas em uma área de 1,3665 ha, para implantação de agricultura na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Palmeiras e Congonhas, situada no município de Cristais, possui 41,4942 hectares e está registrada às margens da matrícula Mat. 44.900, Cartório de Registro de Imóveis de Campo Belo. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como ecótono e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120201-93E4.04FB.0387.4844.AAAF.7CE9.A9DB.2984

- Área total: 38,7652 ha

- Área de reserva legal: 8,3239 ha

- Área de preservação permanente: 1,3402

- Área de uso antrópico consolidado: 2,5660 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,3239 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

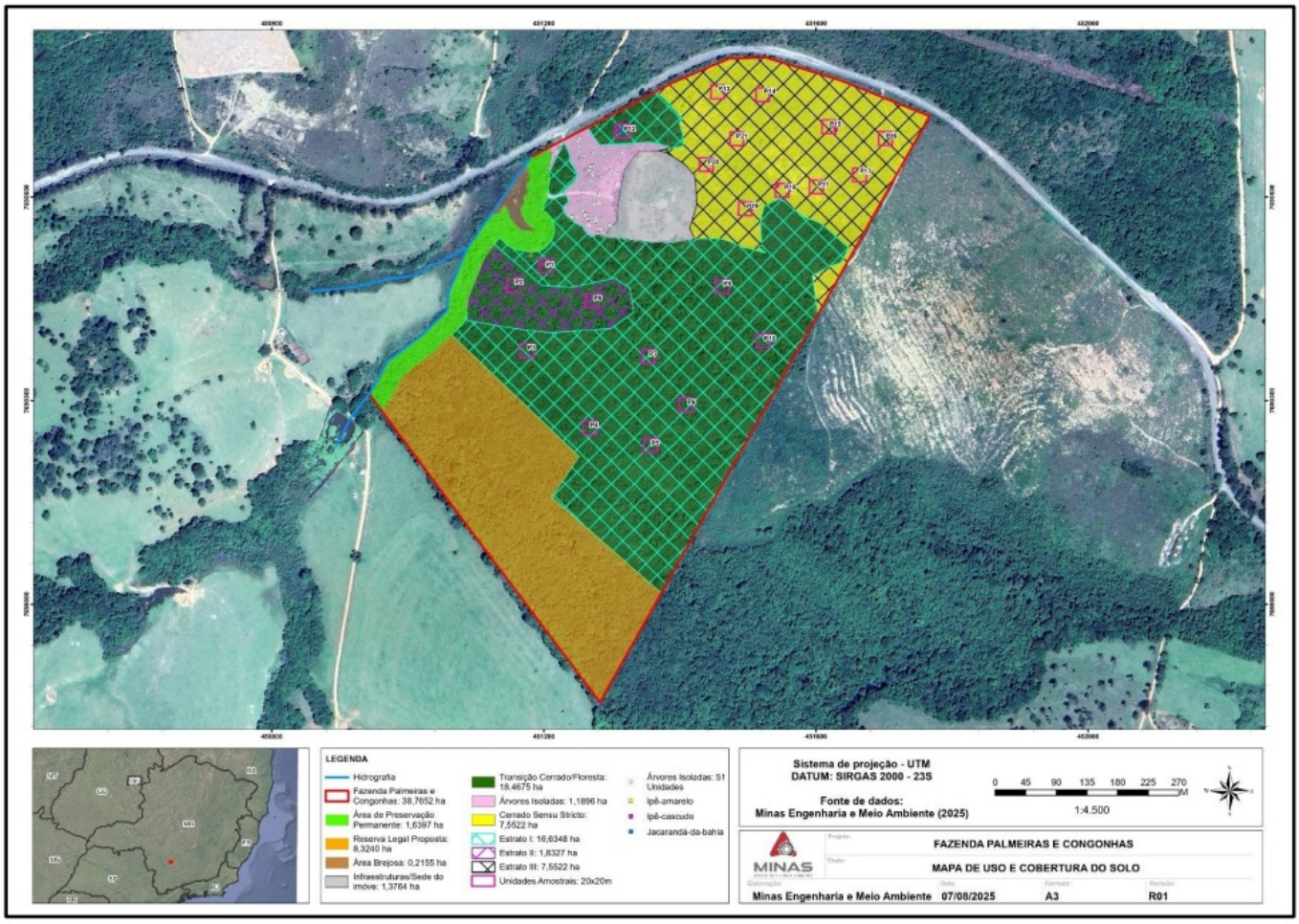
Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 26,0197 ha de vegetação de Ecótono e Cerrado, além de 1,3665 ha de área de pastagem com árvores isoladas. O objetivo é o aproveitamento agrícola da propriedade, uma vez que a área é quase toda coberta por vegetação nativa. A propriedade é denominada Fazenda Palmeiras e Congonhas e está localizada na zona rural do município de Cristais/MG.

Abaixo temos imagem da propriedade onde seus limites estão representados na linha vermelho, a área requerida para supressão representada pelos polígonos quadriculados, a área de reserva legal representada pelo polígono laranja e a APP pelo polígono verde claro.



Mapa Temático 12: Uso e cobertura do solo

Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento Estudo Novo PIA (120277657).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 665,24 - DAE 1401338766350 pago em 22/11/2024 (documento SEI 103457080) - REFERENTE TAXA DE ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL REF. CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS (51 INDIVÍDUOS) EM 1,3965 HA.

R$ 797,23 - DAE 1401338766279 pago em 22/11/2024 (documento SEI 103457080) - REFERENTE A TAXA DE ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL REF. A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 26,3296.

- **Taxa Florestal:**

R$ 8.487,76 - DAE 2901338766463 pago em 22/11/2024 (documento SEI 103457080) - REFERENTE 1.148,3010 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA

R$ 4.913,12 - DAE 2901338766951 pago em 22/11/2024 (documento SEI 103457080) - REFERENTE A 99,5259 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA

- **Taxa de Reposição:**

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23134631

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma

- **Atividade a ser licenciada:** G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 08/05/2025 para conferência das informações apresentadas no projeto.

Os consultores ambientais acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono e cerrado com espécies típicas de floresta estacional semidecidual (FES) e de cerrado.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade já que está praticamente toda coberta por vegetação nativa.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade plano a suave ondulada.

- **Solo:** Latossolo.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD3). O imóvel não possui nascentes, apenas um curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Ecótono, transição entre FES e Cerrado.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado inventário florestal realizado na vegetação requerida, visando a classificação e caracterização da fitofisionomia existente na área de intervenção.

De acordo com o PIA, as áreas destinadas a instalação do empreendimento se configuram em um mosaico vegetacional composto pelas fitofisionomias naturais caracterizadas como Transição Floresta/Cerrado (18,4675 ha), Cerrado Sensu Stricto (7,5522 ha), que somam juntos uma área de 26,0197 ha, além de Área uma Antropizada com Árvores Isoladas em meio a pastagem exótica de 1,1896 ha.

O tamanho utilizado para o lançamento das unidades amostrais da vegetação foi de 20 x 20 metros, ou seja, 400 m². Logo, foram lançadas 21 unidades amostrais, resultando em uma área total de amostragem de 8.400 m² (0,84 ha) (Figura 25). No do remanescente de Transição Floresta/Cerrado, 9 unidades amostrais foram lançadas no Estrato I composto por indivíduos com Baixo Rendimento Lenhoso, o que totalizaram 3.600 m² (0,36 ha) de área amostral e 2 unidades amostrais foram lançadas no Estrato II composto por indivíduos com Médio Rendimento Lenhoso, o que totalizaram 800 m² (0,08 ha) de área amostral. As 10 unidades amostrais restantes foram lançadas na área de Cerrado Sensu Stricto, Estrato III, o que totalizaram 4.000 m² (0,40 ha) de área amostral.

Além disso, para a obtenção dos dados qualiquantitativos da área proposta para intervenção, foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo Florestal) ao longo de toda a área (1,1896 ha) composta por área antropizada, denominada de Árvores Isoladas.

5.1 Da vegetação de transição Floresta/Cerrado (18,4675 ha)

No Inventário Florestal por amostragem realizado na área caracterizada como remanescente de transição Floresta/Cerrado, foram encontrados 777 indivíduos arbóreos distribuídos entre 28 famílias, 39 gêneros e 51 espécies, além dos indivíduos mortos. Dentre os indivíduos vivos, se verifica que a espécie *Siparuna guianensis* (Siparunaceae, Limão-bravo) foi a mais representativa com 192 (24,71 %). Seguido das espécies *Tapirira guianensis* (Anacardiaceae, Pau-pombo) e *Xylopia sericea* (Annonaceae, Pimenta), com 71 (9,14 %) e 61 (7,85 %) indivíduos amostrados, respectivamente. Juntas estas espécies e indivíduos mortos respondem por 41,7 % do total de indivíduos amostrados no remanescente de transição Floresta/Cerrado.

5.2 Da vegetação de Cerrado (7,5522 ha)

No Inventário Florestal por Amostragem Casual Estratificada realizado na área passível de intervenção e composta por remanescente da fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto foram encontradas 141 árvores distribuídas entre 15 famílias, 23 gêneros e 28 espécies, além dos indivíduos mortos. A listagem florística permite verificar elevada dominância da espécie *Dalbergia miscolobium* Benth. (Fabaceae, Jacarandá-do-cerrado), que apresenta ampla distribuição no remanescente, entre 9 das 10 unidades amostrais deste estrato, e contribuiu para uma profusa representatividade numérica na comunidade amostrada, com 40 indivíduos catalogados, ou seja, 28,37 % do quantitativo total de indivíduos arbóreos do remanescente. A segunda

maior contribuição numérica é da espécie *Neea theifera* Oerst (Nyctaginaceae, Caparrosa-do-campo) com 13 (9,22 %) indivíduos registrados.

5.3 Da Área Antropizada composta por Árvores Isoladas

No Inventário Florestal 100% realizado na Área Antropizada composta por Árvores Isoladas em meio a pastagem exótica, foram encontrados 51 indivíduos arbóreos distribuídos entre 6 famílias, 12 gêneros e 14 espécies, além dos indivíduos mortos.

A listagem florística permite verificar que, dentre os indivíduos vivos, se verifica que a espécie *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville (Fabaceae, Barbatimão) foi a espécie mais representativa, se destacando das demais, com 11 (21,57 %) indivíduos amostrados. Seguida das espécies Copaifera langsdorffi Desf. (Fabaceae, Copaíba) e Platypodium elegans Vogel (Fabaceae, Amendoim-bravo) com 8 (15,69 %) e 6 (11,76 %) árvores, respectivamente. Juntas estas espécies respondem por 49,02 % do total de indivíduos catalogados na Área de Antropizada com Árvores Isoladas.

5.4 Espécies da Flora Imunes ao Corte

Foram identificadas duas (2) espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo elas *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo, 3 indivíduos na transição Floresta/Cerrado e 5 no Cerrado Stricto Sensu); *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo, 1 indivíduo no ecótono Ecótono Floresta/Cerrado).

5.5 Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

A análise florística da área permitiu detectar a ocorrência de um indivíduo arbóreo pertencente à espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia), que consta na lista vermelha de espécies globalmente ameaçadas (IUCN, 2021) atualizada pelo Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFlora. Sendo classificada como vulnerável (VU), conforme Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Os indivíduos imunes, das espécies ameaçadas também não serão suprimidos para a instalação do empreendimento. Sendo protegido em campo no momento da supressão vegetal.

O total de material lenhoso estimado para a área requerida é de 1.126,495 de m³ lenha e de madeira de 94,5378 m³.

A partir da análise dos dados obtidos por meio do Inventário Florestal foi realizada uma análise e avalição dos parâmetros coletados em campo, obtendo a média do Diâmetro à Altura do Peito e Altura total, subsidiada pelas espécies catalogadas nas unidades amostrais dentro da vegetação do empreendimento em tela. O DAP médio foi de 8,60 cm, ou seja, distribuição diamétrica com pequena amplitude, de até 10 cm. Além disso, a altura média é de 4,58 m, formando adensamento com até 5 m. Assim, diametricamente e verticalmente a população da área de transição Floresta/Cerrado será classificada como **estágio inicial**.

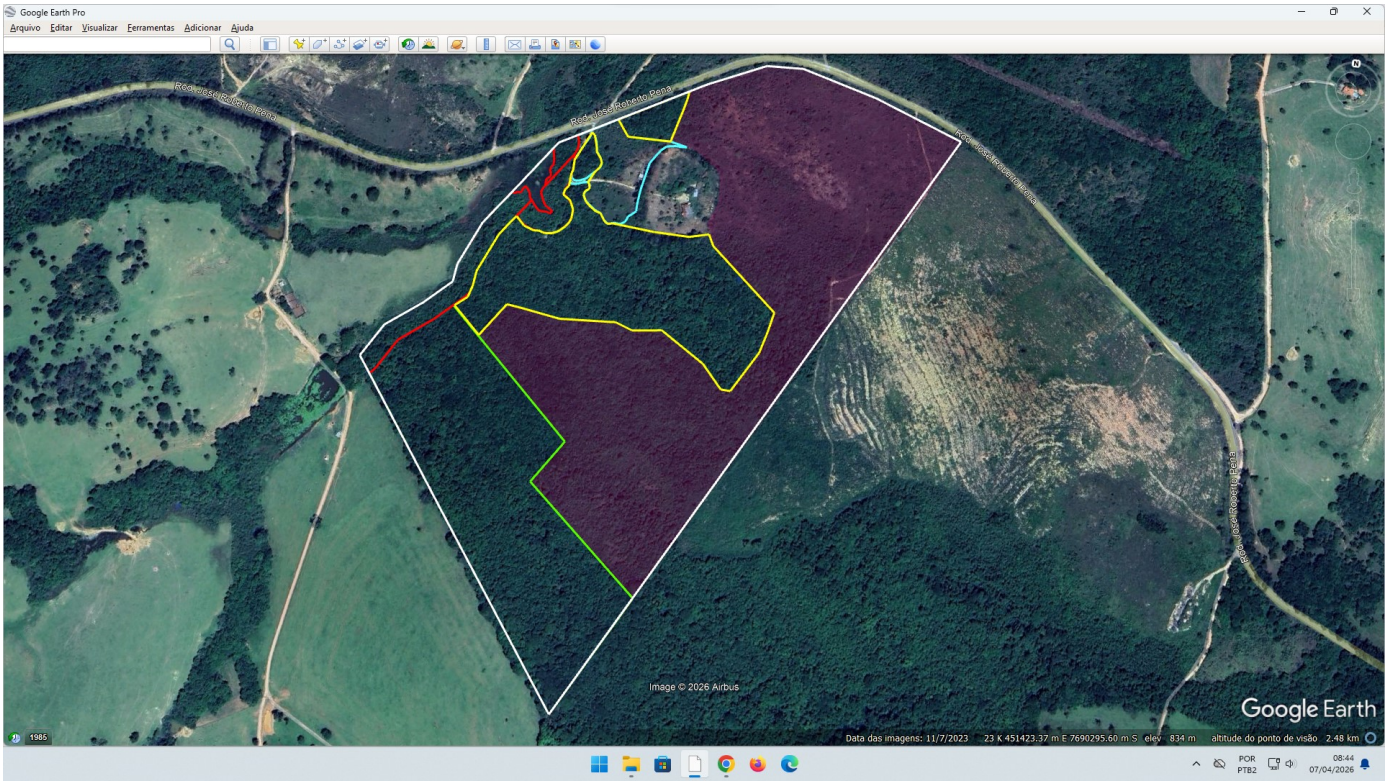
O ambiente classificado como estágio inicial está sobreposto ao Ecótono F.E.S/Cerrado Sensu Stricto, e conjuntamente com os dados qualitativos obtidos durante o Inventário Florestal, e de acordo com os parâmetros de classificação que preconiza a Resolução CONAMA nº. 392 de 25 de junho de 2007, apresentou as características deste estágio de regeneração.

Durante a análise dos dados do inventário florestal, pela vistoria em campo e análise das imagens de satélite da área, entendemos que nem toda área requerida é passível de autorização, principalmente a área classificada como estrato II. O rendimento volumétrico dos multiprodutos da madeira em intervalos de classe diamétrica, por espécie e por hectare, para o Estrato II do remanescente de transição F.E.S./Cerrado Sensu Stricto é de **84,3928** m³/ha. Este valor é bem mais alto que os demais estratos.

Além disso, pelas características da vegetação, é possível verificar que a vegetação é mais expressiva na área

que ficou demarcada como remanescente.

Na imagem abaixo está apresentada a área passível de autorização delimitada pelo polígono rosa e a área remanescente, não passível de autorização delimitada pelo polígono amarelo.



Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Ecótono e Cerrado em estágio inicial de regeneração;

Considerando as características de parte da vegetação que é mais expressiva e que deve ser mantida como remanescente;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 19,40 ha. e o corte de 51 árvores isoladas em uma área de 1,1896 ha. com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do

potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

* Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Clesio Antônio de Oliveira** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0197ha c/c corte de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,3665ha, na Fazenda Palmeiras e Congonhas, localizada no município de Cristais/MG, conforme matrícula nº. 44.900 do CRI da Comarca de Campo Belo/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 41,4942ha e área de reserva legal preservada e localizada dentro do imóvel, cadastrada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado protocolo no Sinaflor nº 23134631.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade o uso alternativo do solo, o aproveitamento agrícola da propriedade, uma vez que a área é quase toda coberta por vegetação nativa.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,40ha c/c corte de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,3665ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. No que pese a propriedade estar no bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Ecótono, transição entre FES e Cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, e

encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico.

A análise técnica para o pedido de intervenção ambiental na Fazenda Palmeiras e Congonhas baseou-se em vistoria de campo realizada em maio de 2025 e no processamento de dados de inventário florestal e imagens de satélite. O diagnóstico identificou um mosaico vegetacional composto por transição Floresta/Cerrado e Cerrado Sensu Stricto, classificados majoritariamente como estágio inicial de regeneração conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007. Embora o projeto tenha demonstrado conformidade documental e ausência de infrações ambientais, a avaliação detalhada dos estratos revelou que o Estrato II da área de transição possuía um rendimento volumétrico e uma densidade significativamente superiores aos demais, indicando uma vegetação mais expressiva que demanda preservação como remanescente.

Diante dessas evidências, optou-se pelo deferimento parcial do pedido, restringindo a supressão de vegetação nativa aos locais de menor impacto e excluindo as áreas de maior porte arbóreo da autorização. O parecer final autorizou a supressão de 19,40 hectares, além do aproveitamento de 51 árvores isoladas em uma área antropizada de 1,1896 hectare, garantindo que espécimes imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, como o Jacarandá-da-bahia e o Ipê-amarelo catalogados no inventário, sejam integralmente protegidos. Dessa forma, a decisão concilia o objetivo de aproveitamento agrícola do imóvel com as limitações técnicas de conservação impostas pela legislação ambiental vigente e pelas características biofísicas da propriedade.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,40ha c/c corte de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,3665ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento sendo deferida uma área de **19,40 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, e o corte de **51** árvores isoladas em uma área de 1,1896 ha. com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade denominada Fazenda Palmeiras e Congonhas localizada na zona rural do município de Cristais/MG.

Área autorizada conforme Polígono Área autorizada (137005505)

Área remanescente (não passível de autorização) conforme Polígono Remanescente (137005597)

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área	Imediatamente após a identificação

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 08/04/2026, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136693778** e o código CRC **2DC37788**.